

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.030, DE 2005

(Do Poder Executivo)

Institui a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /05

(Do Sr. ALBERTO FRAGA)

Dê-se aos arts. 3º e 10º do Projeto de Lei 5.030/2005a seguinte redação:

“Art. 3º Para acesso ao posto de Major previsto nos quadros de que tratam as alíneas “d”, “e” e “f” do Anexo II desta Lei, será exigido como requisito, além daqueles previstos em leis e regulamentos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Administração, de Especialistas de saúde e de manutenção de motomecanização, de armamento, de comunicações e de Músicos, a ser ministrado no âmbito do Distrito Federal.

Art.10- Para acesso ao posto de Major previstos nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração, de Manutenção e Músico, de que tratam as alíneas "d" , "e" e o nº 2 do anexo III desta Lei, será exigido como requisito para ingresso nos Quadros de Acesso, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Administração, Manutenção e Músicos, a ser ministrado no ambito do Distrito Federal.“

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de viabilizar a mesma ascensão profissional prevista para os oficiais de administração, aos especialistas nas áreas de manutenção de motomecanização, de armamento e de comunicações. Esse tratamento isonômico garantirá impulso de motivação o que não ocorrerá se a norma atender somente parte dos oficiais.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2005

Deputado ALBERTO FRAGA